



PROJETO DE LEI Nº 4.116 de 2022.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

INSTITUI A PROMOÇÃO DECENAL
NAS FORÇAS MILITARES DE
SEGURANÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA, PARA OFICIAIS DE
CARREIRA DAS FORÇAS
MILITARES DE SEGURANÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção decenal ao militar com interstício de dez anos de serviço ativo, no mesmo posto.

Art. 2º A Lei 3.908 de 14 de julho de 1977 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Promoção por antiguidade do quadro de oficiais de carreira é aquele que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto dentro de um mesmo quadro, e se divide em ordinária e decenal.

§1º – A promoção por antiguidade ordinária é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto e respectivo quadro.

§2º – A promoção por antiguidade decenal será concedida àquele oficial de carreira que se encontre no mesmo posto por 10 (dez) anos de efetivo serviço em reconhecimento dos serviços prestados na instituição.

§3º - O oficial promovido sob o critério previsto no parágrafo anterior, permanecerá no quadro excedente até que seja instituída a vaga no quadro regular estabelecido na lei de fixação de efetivo e almanaque de oficiais.

§4º - A promoção que trata os parágrafos 2º e 3º serão concedidas, exceto se já ocupante do último posto do círculo de oficiais superiores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2022.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proteger o ciclo hierárquico do oficialato que, por motivo de existência de vagas, bem como atraso nas promoções por diversas situações administrativas, tem suas promoções impedidas de ocorrerem no tempo previsto em lei.

É corriqueiro ocorrer na polícia militar do estado casos em que grande maioria da tropa permanece por 10 (dez) anos sem qualquer promoção, dado o limite de vagas não suprir ou se alinhar com o ingresso dos oficiais de carreira na instituição.

O oficialato se inicia como uma carreira promissora, no entanto, no decorrer da vida profissional dos militares, é realizado um bloqueio administrativo que impede a ascensão dos mesmos.

Desta feita, a fim de conceder dignidade profissional aos oficiais militares, os quais, uma vez reconhecidos, prestarão um serviço de qualidade à sociedade, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário José Mariz”, 10 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual